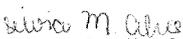
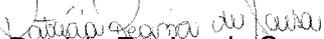


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Concorrência nº 208/2015 destinada à **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: São Januário, Agenor Scholz, Ver. Vilmar H. Cordova, Peixes, Aquário, Manoel C. Dos Santos, José Severino, Cuba, Mário P. Schoping, Harold C. Miers, Thereza S. Wagner – LOTE 04.** Aos 29 dias de setembro de 2015, às 13h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Makelly Diani Ussinger, sob a presidência da primeira para julgamento da habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Sona Construtora Ltda. EPP**, a declaração apresentada pela licitante (fl. 59), de acordo com o item 8.2 alínea "r", referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possui assinatura do seu representante legal. **Empreiteira Kalb Ltda. EPP**, apresentou a certidão simplificada em cópia simples (fl. 212) e sem o código necessário para autenticação no site da Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. O representante da empresa CCT Construtora arguiu que na Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (fl. 176), a razão social da licitante está "ilegível", no entanto, verificou-se que o documento está perfeitamente legível, inclusive sua autenticidade pode ser confirmada através do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirConferencia.do>). Outro apontamento diz respeito ao fato da licitante não possuir em seu objeto social a atividade "pavimentação". Nesse sentido, cumpre esclarecer que o objeto social da licitante possui atribuição à serviços compatíveis com o objeto desta licitação, conforme consulta realizada à Engenheira Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Sra. Cleide B. Braga CREA/SC nº 039267-8, uma vez que o objeto social da licitante apresenta a descrição de execução de atividades na área de construção civil e já realizou serviços semelhantes, conforme atestados apresentados (fls. 186/206), devidamente registrados no CREA-SC, órgão competente. Além disso, restou comprovada sua qualificação técnica, na forma prevista em edital. **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, demonstrou o cálculo do índice QGE (fl. 298), com valores diferentes dos indicados no Balanço Patrimonial (fls. 290/297), porém considerando o valor correto dos valores do passivo circulante e passivo não circulante, obtém-se o QGE = 0,39, atendendo, portanto, a exigência do item 8.2, alínea "m", do edital. As empresas CCT Construtora de Obras Ltda., ConPla – Construções e Planejamento Ltda. e Terraplenagem Medeiros Ltda. atenderam às exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Sona Construtora Ltda. EPP**, por apresentar a Declaração exigida no item 8.2 alínea "r", sem a assinatura do representante legal da licitante. E **HABILITAR** para próxima fase do certame: **CCT Construtora de Obras Ltda., ConPla – Construções e Planejamento Ltda., Empreiteira Kalb Ltda. EPP, Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Terraplenagem Medeiros Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão


Makelly Diani Ussinger
Membro da Comissão

Os atos praticados pela Comissão de Licitação referente à avaliação técnica foram ratificados pela Engenharia Civil da Secretaria de Administração e Planejamento Sra. Cleide B. Braga:


Cleide B. Braga
Engenheira Civil - CREA/SC nº 039267-8